



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º 020/PMCSA-SEARH-SME/2011

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/PMCSA-SEARH-SME/2011

CONTRATO N.º 041/FMS/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º – Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade n.º 2.184.665 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **DISLUB COMBUSTIVÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 41.080.722/0001-80, sediada na Av. Portuária, Sala 01, Suape, Ipojuca/PE, representada pelo seu procurador, o **Sr. José Fernando Leite Barbosa**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade n.º 810.845 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 081.867.584-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade **Pregão Presencial n.º 016/PMCSA-SEARH-SME/2011** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gasolina comum, através da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 010/PMCSA-SEARH-SME/11 realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE, conforme especificações constantes do **Pregão Presencial n.º 016/PMCSA-SME-SEARH/2011**, e do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	Litro	260.000	2,42	629.200,00
Valor total em R\$					629.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 23.000 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Programa:** 10.122.7101 – Saúde; **Atividade:** 8.00131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.
Telefone / Fax: (81) 3521-6619

Cont 041 11 PP 016 11 - Adesão a aquisição de combustível - SEAD - Dislub Combustíveis



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total ora contratado é de **R\$ 629.200,00 (seiscentos e vinte e nove mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho n°. 1137, datada de 06 de junho de 2011.

Parágrafo Segundo – Os preços contratados são determinados pela Petrobrás e a variação da PMPF (preço médio ponderado para consumidor final) determinado pelo CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária).

Parágrafo Terceiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao fornecimento efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e celebração do competente termo aditivo, conforme disposto no art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO

A solicitação para o fornecimento será formulada por escrito, discriminando os itens necessários e as suas quantidades, pelo Setor responsável da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos combustíveis será condicionado à prévia emissão e apresentação de Nota de Empenho pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – A entrega será efetuada parceladamente em até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento do pedido, de segunda a sexta-feira, diretamente na Garagem da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, situada na Estrada de Pirapama, PE 37, km 02, Engenho Barbalho, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Parágrafo Quarto – O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser efetuado com estrita observância do estabelecido no texto do **Pregão Presencial n°. 016/PMCSA-SEARH-SME/11** e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE através de seu representante legal delegará, a um ou mais servidores, com poderes para assinar as requisições, receber e conferir o combustível fornecido, informando a CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome destes servidores.

Parágrafo Sexto – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa a **Sr. Manoel da França Lima Júnior – Gerente da Garagem Central**, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Parágrafo Sétimo – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere ao combustível efetivamente entregue, a Secretaria Solicitante poderá providenciar exames específicos através de órgão competente, com custos a cargo da contratada;

Parágrafo Oitavo – No caso de reprovação do combustível fornecido, pelo setor competente da Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.

Telefone / Fax: (81) 3521-6619
Cont 041 11 PP 016 11 - Adesão a aquisição de combustível - SEAD - Dislub Combustíveis



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Solicitante, será procedido o chamamento da empresa para que apresente justificativa, por escrito, sobre a ocorrência.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Décimo – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do combustível ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Décimo – Primeiro – Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas ao fornecimento, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

Parágrafo Décimo – Segundo – A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria solicitante, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 28 da Lei nº. 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no fornecimento contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo contratual, em razão de impedimentos comprovados para a execução do fornecimento, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos limites legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de junho de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Dr.ª Rhafaela C.V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Avenida Brasil, 1111 - Cabo de Santo Agostinho - PE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.

José Fernando L. Barbosa
RG: 810 843 SSP - PE

TESTEMUNHA:

Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat: 15.565

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Luciana Nogueira Ribeiro
CPF: 932.527.494 - 91
Matricula: 16650
Assistente de Gabinete

CPF/MF: